Mensagem n.º 46/2011
Referência: Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bem público
Data: 21 de novembro de 2011

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem público municipal, e dá outras providências".**

Realce-se que, por exigência do art. 27, VII, da Lei Orgânica Municipal é da câmara de vereadores, a competência para autorizar o Poder Executivo a praticar a "Doação com Encargos" de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Guimarães como forma de incentivo a economia local.

Com o objetivo de possibilitar a empresa Fidec Indústria e Comércio e Serviços Ltda, sediada na cidade de Contagem – MG, a transferir sua unidade industrial para o município de Sarzedo, o projeto prevê a instalação da empresa que atua no setor de embalagens para transporte de peças automotivas, prestação de serviço de mão de obra para área automotiva e governamental. A presente concessão possibilitará um considerável acréscimo no recolhimento de ICMS e geração de 110(cento e dez) empregos diretos.

Dessa forma, atendendo as disposições legais contidas na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação, em regime de urgência, previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 22/11/11.
Horas: 13:33
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR RODRIGO ANTONIO FERRETE
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

PROJETO DE LEI Nº 54 /2011

"Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso com posterior doação de imóvel que menciona, à empresa* Fidec Indústria Comércio e Serviços Ltda*, visando sua instalação no município, e dá providências"

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, na forma gratuita, de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º desse artigo à empresa Fidec Indústria comércio e serviços Ltda, CNPJ 01.857.537/0001-35

§ 1º- O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 06 e 07 da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito no anexo I.

§ 2º - A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas nº º12.937 e n.º12.938, do livro nº 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§4º - A concessão de direito real de uso e posterior doação, por instrumento público, serão feitas após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º, destina-se à implantação da empresa, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo III desta lei.

§ 1º - O prazo para início das obras de implantação do empreendimento é de, no máximo, seis meses após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO COM POSTERIOR DOAÇÃO.

§ 2º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 3º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 4º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 110 (cento e dez) empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS e ISSQN) para o Município orçada em R$ 1.444.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), conforme projeção para o 1º ano de atividade;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R$ 7.200.000,00 no primeiro ano, e a R$ 9.600.000,00 a partir do 3º ano de funcionamento.

IV - Edificar a área mínima de 2.100,00 m² (dois mil e cem metros quadrados);

V - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obriga-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer titulo.

Art. 7º - A cessão ou alienação do imóvel, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os seguintes requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública de concessão de direito real de uso com posterior doação.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 21 de novembro de 2011.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES 06 E 07 DA QUADRA 04

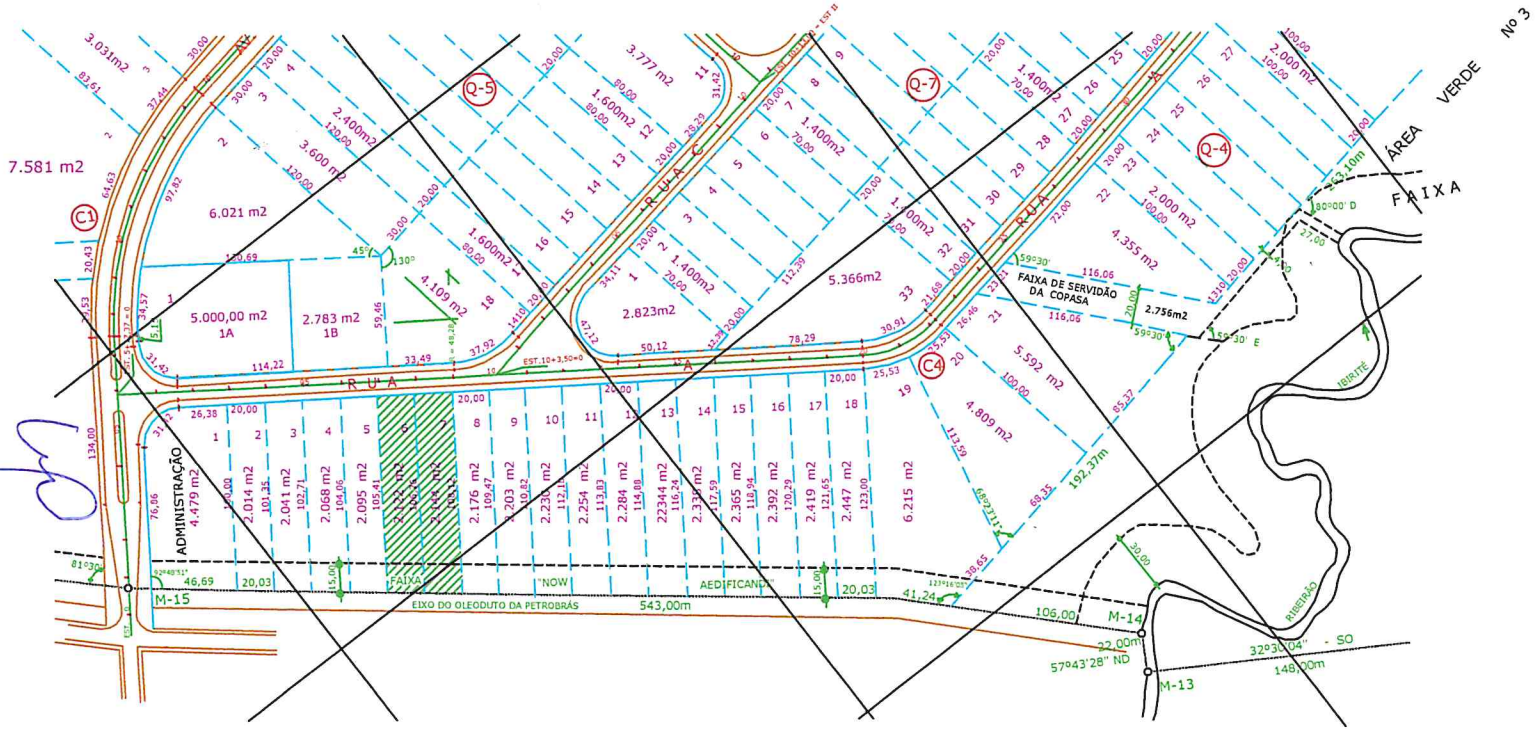
"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado de frente para a rua São Judas Tadeu, na divisa com o lote 05 (cinco) da mesma quadra, deste segue limitando-se com o lote 05 (cinco) por uma distância de 105,41 m (cento e cinto metros e quarenta e um centímetros) até o ponto ,02 (dois), localizado na divisa com a faixa de servidão da Regap (oleoduto), deste, deflete-se a esquerda e limitando-se com a referida faixa até o ponto 03 na divisa do lote 08 (oito); deste, deflete-se novamente a esquerda e segue limitando-se com o lote 8 (oito) por uma distância de 108,2 m (cento e oito metros e dois centímetros) até o ponto 04 (quatro) de frente para a rua São Judas Tadeu; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 40,00 m (quarenta metros), passando pela frente dos lotes 06 (seis) e 07 (sete), até o ponto 01 (um) onde inicia-se esta descrição, totalizando uma área de 4.266,00 m² (quatro mil duzentos e sessenta e seis metros quadrados).

O imóvel descrito está avaliado em R$ 51.149,34 (cinqüenta um mil cento e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.

Sarzedo, 21 de novembro de 2011

ANEXO II

PLANTA DOS LOTES 06 E 07 DA QUADRA 04, DO DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM GUIMARÃES, OBJETO DE DOAÇÃO PARA A EMPRESA FIDEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.



FIDEC
Rua Gervasio Pereira de Oliveira, 140 – Morada do Trevo – Betim – CEP: 32600-806
(31) 3532-9123

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS

01- A EMPRESA

1.1- RAZÃO SOCIAL: **FIDEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP.**

1.2- ENDEREÇO ATUAL DA SEDE:

RUA/AV: HELENA RODRIGUES BARBOSA
Nº: 57 BAIRRO: PRESIDENTE KENNEDY
CAIXA POSTAL:
TELEFONE: (31) 3532-9310 FAX: (31) 3532-9310
CIDADE: CONTAGEM UF: MG CEP: 32.145-220
E.mail: gerencia@fidec.com.br
NOME PARA CONTATO: ALEXANDRE SILVESTRE DE FREITAS

1.3- CONSTITUIÇÃO

DATA DE FUNDAÇÃO: 28/04/1997
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062.742.469.00-50
TIPO DE SOCIEDADE: LIMITADA C.G.C: 01.857.537/0001-35
ESTÁGIO ATUAL:

EM CONSTITUIÇÃO ( )
EM ATIVIDADE (X)
PARALISADA ( )

1.4- CAPITAL SOCIAL R$ 50.000,00
1.4.1- MONTANTE E CONTROLE

* MONTANTE: (R$ 50.000,00): R$ DATA:

CONTROLE NACIONAL (X)
ESTRANGEIRO ( )

1.4.2- PRINCIPAIS ACIONISTAS OU COTISTAS

Nome da pessoa Física ou Jurídica	Domicílio ou Sede	Participação no capital social valor (R$1.000)	%
MIRIA DE SOUSA ANTUNES	Av.Bráulio Gomes ira, 400 – Tirol – G	25.000,00	50
ÂNGELA MARIA DA SILVA	Av. Dezoito, 81 – a Nova – gem/MG	25.000,00	50

1.5- OBJETO SOCIAL: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM ÁREA AUTOMOTIVA, REVENDA DE PEÇAS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PINTURA, CALDEIRARIA LEVE E PESADA, INDUSTRIALIZAÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE FERRO, AÇO COMUM OU INOXIDÁVEL, PLACAS SINALIZADORAS, MATERIAL EM P.U., ACRILICO, BORRACHA E SERRALHERIA EM GERAL.**

1.6- PRINCIPAIS PRODUTOS OU SERVIÇOS: Embalagens para transporte de peças automotivas, prestação de serviços de mão de obra para área automotiva e governamental.

1.6.1- PRINCIPAIS CLIENTES: FIAT AUTOMÓVEIS, MAGNETI MARELLI, ILUMINAÇÃO AUTOMOTIVA, CNH, BHTRANS, SECRETÁRIA DA SAÚDE

Parecer da CCJ sobre PL 54/2011 que autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso com posterior doação de imóvel que menciona, a empresa Fidec Indústria Comércio e Serviços Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências.

Conforme amplamente justificado pela mensagem nº 46/2011 enviada pelo Prefeito municipal, o projeto de lei em comento "possibilitará acréscimo no recolhimento de ICMS e geração de 110 (cento e dez) empregos diretos."

Considerando que o projeto ora analisado atende às disposições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, na Constituição da República e no ordenamento jurídico pátrio, o projeto está aprovado.

Sala das comissões, 24 de novembro de 2011.

Wilson Ramos.